

LEI Nº 9.808/2024



Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério, Agentes de Trânsito, Agentes de Trânsito e Transporte e Procurador do Município.

- Art. 2º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 3º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 4º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 5º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 8% (oito por cento), na forma do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 62 Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 5º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 5º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 7º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma dos Anexos V e VI desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de maio de 2024.



- Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, na forma do Anexo VII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar, a partir de 1º de maio de 2024, os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.
- Art. 10. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.790,16 (dois mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 11. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que tratam os artigos 1º e 5º desta Lei, observados os respectivos percentuais, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 4 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 17 de maio de 2017, na forma do Anexo VIII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 13. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não obrigatório ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.
- Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 10 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.697, de 8 de maio de 2023, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.
- § 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
 - § 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.
 - § 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.
- Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 11 de julho de 2014, e Lei nº 9.697, de 8 de maio de 2023, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.
- § 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
 - § 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.
 - § 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.
- Art. 16. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Municipal, e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.



Art. 17. O cargo efetivo "Analista Fazendário", integrante do Grupo Fisco da Secretaria Municipal da Fazenda, previsto no Anexo III - Descrição de Cargo, da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, passa a ser denominado "Auditor Fazendário".

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às demais referências encontradas na legislação municipal, relativas à denominação do cargo efetivo.

§ 2º A alteração referida no caput não implica aumento na renumeração do cargo nem modificação em suas atribuições.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS



Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÂES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município



ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVICOS	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71
	SERVIÇOS MUNICIPAIS		8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93
			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93
NÍVEL			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79
SUPERIOR			15-21	2.976,70	3.051,12	3.127,39	3.205,58	3.285,72	3.367,86	3.452,06
	GESTÃO AN	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	8-14	2.504,19	2.566,80	2.630,97	2.696,74	2.764,16	2.833,26	2.904,10
			1-7	2.106,69	2.159,36	2.213,34	2.268,67	2.325,39	2.383,53	2.443,11
		ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99
	SOCIOCULTURAL		8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68
			1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37
		,	15-21	1.731,42	1.774,70	1.819,07	1.864,55	1.911,16	1.958,94	2.007,91
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVICOS MUNICIPAIS	8-14	1.456,58	1.492,99	1.530,32	1.568,58	1.607,79	1.647,99	1.689,19
		•	1-7	1.225,37	1.256,00	1.287,40	1.319,59	1.352,58	1.386,39	1.421,05
			15-21	1.640,22	1.681,23	1.723,26	1.766,34	1.810,50	1.855,76	1.902,16
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	8-14	1.379,86	1.414,36	1.449,72	1.485,96	1.523,11	1.561,19	1.600,22
	3		1 -7	1.160,83	1.189,85	1.219,60	1.250,09	1.281,34	1.313,37	1.346,21

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS CARGOS EM EXTINÇÃO



ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL			V	ENCIMENT	0		
			15-21	4.717,03	4.834,96	4.955,83	5.079,72	5.206,72	5.336,89	5.470,31
		ADVOGADO	8-14	3.968,27	4.067,48	4.169,17	4.273,40	4.380,23	4.489,74	4.601,98
NÍVEL SUPERIOR			1-7	3.338,37	3.421,83	3.507,37	3.595,06	3.684,94	3.777,06	3.871,49
NIVEL SUPERIOR		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68
		TEGNIOG EINT EANESAINENTO II	1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37
			15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94
			1-7	1.117,83	1.145,78	1.174,42	1.203,78	1.233,88	1.264,72	1.296,34
	CARGOS EM EXTINÇÃO	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69
		AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA	8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94
		ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE	0 1 1		1.001,07	1.000,02				
NÍVEL MÉDIO		ASSISTENTE DE MECÂNICA								
		OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I								
		OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II				8 1.174,42				1.296,34
		OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	1-7	1.117,83	1.145,78		1.203,78	1.233,88	1.264,72	
		PROGRAMADOR I								
		REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I								
		REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II								
		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I	15-21	1.172,87	1.202,19	1.232,24	1.263,05	1.294,63	1.326,99	1.360,17
		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II	13-21	1.172,07	1.202,19	1.232,24	1.203,05	1.294,63	1.326,99	1.360,17
NÍVEL		COBRADOR	0.14	000.00	1.011.00	1 000 04	1 000 50	1 000 10	1 110 05	1 144 00
FUNDAMENTAL		AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	8-14	986,69	1.011,36	1.036,64	1.062,56	1.089,12	1.116,35	1.144,26
		AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1-7	830,07	850,82	872,09	893,89	916,24	939,15	962,63



TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL			V	ENCIMENT	0		
		ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS	15-21	10.799,5 3	11.069,5 2	11.346,2 5	11.629,9 1	11.920,6 6	12.218,6 8	12.524,1 4
	ESPECIALISTA		8-14	9.085,27	9.312,40	9.545,21	9.783,84	10.028,4 4	10.279,1 5	10.536,1 3
			1-7	7.643,12	7.834,20	8.030,05	8.230,80	8.436,57	8.647,49	8.863,68
			15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08
NÍVEL	INFRAESTRUTUR A E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65
SUPERIOR			8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08
		ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.968,93	4.068,15	4.169,86	4.274,10	4.380,96	4.490,48	4.602,74
	GESTÃO		8-14	3.338,92	3.422,40	3.507,96	3.595,66	3.685,55	3.777,69	3.872,13
			1-7	2.808,92	2.879,14	2.951,12	3.024,90	3.100,52	3.178,04	3.257,49
			15-21	3.239,93	3.320,93	3.403,96	3.489,06	3.576,28	3.665,69	3.757,33
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	8-14	2.725,64	2.793,79	2.863,63	2.935,22	3.008,60	3.083,82	3.160,91
			1-7	2.292,99	2.350,31	2.409,07	2.469,30	2.531,03	2.594,31	2.659,17
			15-21	2.308,56	2.366,27	2.425,43	2.486,07	2.548,22	2.611,92	2.677,22
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	8-14	1.942,11	1.990,66	2.040,43	2.091,44	2.143,73	2.197,32	2.252,25
			1-7	1.633,83	1.674,68	1.716,54	1.759,46	1.803,44	1.848,53	1.894,74
			15-21	2.267,95	2.324,65	2.382,77	2.442,33	2.503,39	2.565,98	2.630,13
		AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	8-14	1.907,95	1.955,65	2.004,54	2.054,65	2.106,02	2.158,67	2.212,63
			1-7	1.605,09	1.645,22	1.686,35	1.728,51	1.771,72	1.816,01	1.861,41



	SERVICOS DE	_	15-21	2.186,96	2.241,63	2.297,67	2.355,12	2.413,99	2.474,34	2.536,20
	FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	8-14	1.839,81	1.885,81	1.932,95	1.981,28	2.030,81	2.081,58	2.133,62
NÍVEL MÉDIO			1 -7	1.547,77	1.586,46	1.626,13	1.666,78	1.708,45	1.751,16	1.794,94
				2.186,96	2.241,63	2.297,67	2.355,12	2.413,99	2.474,34	2.536,20
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	8-14	1.839,81	1.885,81	1.932,95	1.981,28	2.030,81	2.081,58	2.133,62
			1 -7	1.547,77	1.586,46	1.626,13	1.666,78	1.708,45	1.751,16	1.794,94
		AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO		8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59
			1 -7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL			V	ENCIMENT	О		
			15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59
			1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26
		AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE	8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59
NÍVEL MÉDIO		QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA								
	CARGOS EM	OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I								
		OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	1-7	1.490,44					1.686,30	1.728,45
	EXTINÇÃO	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17		
		REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I								
		REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II								
		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I	15-21	1 560 70	1 600 07	1 640 04		. =00.10	. ====	
		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II		1.563,78	1.602,87	1.642,94	1.684,02	1.726,12	1.769,27	
NÍVEL FUNDAMENTAL		COBRADOR	8-14	1.315,55	1.348,44	1.382,15	1.416,70	1.452,12	1.488,42	1.525,64



	AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	1.7 1	1.106,73	3 1.134.40	1.162.76	1 101 00	1.221,62	1.252.16	1 000 40
	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1-7	1.100,73	1.134,40	1.102,70	1.191,02	1.221,02	1.232,10	1.283,46

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO				
Agente Fazendário	887,26				
Analista Fazendário	1.092,02				

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO					
Auditor Interno	3.009,12					
Auditor Fiscal	1.820,04					
Analista Fazendário	1.455,99					

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO					
Auditor de Tributos e Rendas	2.410,83					

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS 20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS					
Grupo Especialista em Saúde - 20h					
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS			
	1	1.666,65			



	2	1.758,32
	3	1.855,03
	4	1.957,06
	5	2.064,70
	6	2.178,26
	7	2.298,06
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	8	2.424,45
	9	2.557,79
	10	2.698,47
	11	2.846,89
	12	3.003,47
	13	3.168,66
	14	3.342,94
	15	3.526,80

TABELA DE VENCIMENTOS 24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS					
Grupo Técnico em Saúde - 24h					
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS			
	1	1.000,01			
	2	1.055,01			
	3	1.113,04			
	4	1.174,26			
	5	1.238,84			
	6	1.306,98			



i		
TÉONICO EM CERVICO DE CALÍDE	7	1.378,86
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	8	1.454,70
	9	1.534,71
	10	1.619,12
	11	1.708,17
	12	1.802,12
	13	1.901,24
	14	2.005,81
	15	2.116,13

TABELA DE VENCIMENTOS 30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	937,51
	2	989,07
	3	1.043,47
	4	1.100,86
	5	1.161,41
	6	1.225,29
	7	1.292,68
ALIVILIAD EM CEDVICO DE CAÚDE	8	1.363,78
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	9	1.438,79
	10	1.517,92
	11	1.601,41



12	1.689,49
13	1.782,41
14	1.880,44
15	1.983,86

TABELA DE VENCIMENTOS			
Grupo Técnico em Saúde - 30h			
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS	
	1	1.250,02	
	2	1.318,77	
	3	1.391,30	
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	4	1.467,82	
	5	1.548,55	
	6	1.633,72	
	7	1.723,57	
	8	1.818,37	
	9	1.918,38	
	10	2.023,89	
	11	2.135,20	
	12	2.252,64	
	13	2.376,54	
	14	2.507,25	
	15	2.645,15	



TABELA DE VENCIMENTOS			
Grupo Especialista em Saúde - 30h			
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS	
	1	2.500,06	
	2	2.637,56	
	3	2.782,63	
	4	2.935,67	
	5	3.097,13	
	6	3.267,47	
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	7	3.447,18	
	8	3.636,77	
	9	3.836,79	
	10	4.047,81	
	11	4.270,44	
	12	4.505,31	
	13	4.753,10	
	14	5.014,52	
	15	5.290,32	

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	3.125,04
	2	3.296,92



	3	3.478,25
	4	3.669,55
	5	3.871,38
	6	4.084,31
	7	4.308,95
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	8	4.545,94
	9	4.795,97
	10	5.059,75
	11	5.338,04
	12	5.631,63
	13	5.941,37
	14	6.268,15
	15	6.612,90

TABELA DE VENCIMENTOS 40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56
	7	3.252,10



	8	3.430,96
	9	3.619,67
	10	3.818,75
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56



1		
	7	3.252,10
	8	3.430,96
	9	3.619,67
A OFNITE DE COMPATE ÀO ENDEMIAO	10	3.818,75
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	1.250,00
	2	1.318,75
	3	1.391,28
	4	1.467,80
	5	1.548,53



i		
	6	1.633,70
ALIVILIAD EM CEDVICO DE CAÍDE	7	1.723,55
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	8	1.818,35
	9	1.918,36
	10	2.023,87
	11	2.135,18
	12	2.252,61
	13	2.376,50
	14	2.507,21
	15	2.645,11

Γ		
TABELA DE VENCI	MENTOS	3
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	1.666,65
	2	1.758,32
	3	1.855,03
	4	1.957,06
	5	2.064,70
	6	2.178,26
	7	2.298,06
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	8	2.424,45
I LONIOO LIVI SERVIÇO DE SAODE	9	2.557,79
	10	2.698,47



11	2.846,89
12	3.003,47
13	3.168,66
14	3.342,94
15	3.526,80

TABELA DE VENCIMENTO	os	
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	3.333,30
	2	3.516,63
	3	3.710,04
	4	3.914,09
	5	4.129,36
	6	4.356,47
	7	4.596,08
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	8	4.848,86
	9	5.115,55
	10	5.396,91
	11	5.693,74
	12	6.006,90
	13	6.337,28
	14	6.685,83
	15	7.053,55



TABELA DE VENCI	MENTOS)
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	4.166,62
	2	4.395,78
	3	4.637,55
	4	4.892,62
	5	5.161,71
	6	5.445,60
	7	5.745,11
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	8	6.061,09
	9	6.394,45
	10	6.746,14
	11	7.117,18
	12	7.508,62
	13	7.921,59
	14	8.357,28
	15	8.816,93

TABELA DE VENCIMENTOS										
Grupo Especialista em Saúde - 40h										
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS								
	1	5.135,18								



-		
	2	5.417,61
	3	5.715,58
	4	6.029,94
	5	6.361,59
	6	6.711,48
	7	7.080,61
SANITARISTA	8	7.470,04
	9	7.880,89
	10	8.314,34
	11	8.771,63
	12	9.254,07
	13	9.763,04
	14	10.300,01
	15	10.866,51

TABELA DE VEN	CIMENTO	os								
Grupo Especialista em Saúde - 40h										
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS								
	1	8.240,44								
	2	8.693,66								
	3	9.171,81								
	4	9.676,26								
	5	10.208,45								
	6	10.769,91								



1						
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	7	11.362,26				
AUDITOR EM SAUDE PUBLICA	8	11.987,18				
	9	12.646,47				
	10	13.342,03				
	11	14.075,84				
	12	14.850,01				
	13	15.666,76				
	14	16.528,43				
	15	17.437,49				

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASS									NÍVEL								
E	1	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	Χ	ΧI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
GCM - Inspetor														2.656,26	2.722,66	2.790,73	2.860,50
GCM - Subinsp etor											2.383,19	2.442,77	2.503,84	2.566,43	2.630,60	2.696,36	2.763,77
GCM - Classe Distinta								2.138,19	2.191,64	2.246,44	2.302,60	2.360,16	2.419,16	2.479,64	2.541,63	2.605,18	2.670,30
GCM - 1ª Classe					1.918,38	1.966,34	2.015,50	2.065,88	2.117,53	2.170,47	2.224,73	2.280,35	2.337,36	2.395,79	2.455,68	2.517,07	2.580,00
GCM - 2ª Classe			1.764,19	1.808,29	1.853,50	1.899,84	1.947,34	1.996,02	2.045,92	2.097,07	2.149,50	2.203,24	2.258,32	2.314,78	2.372,65	2.431,97	2.492,77



GC	CM -																	
3ª		1.622,40	1.662,96	1.704,53	1.747,14	1.790,82	1.835,59	1.881,48	1.928,52	1.976,73	2.026,15	2.076,81	2.128,73	2.181,95	2.236,50	2.292,41	2.349,72	2.408,46
Cla	asse																	

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS

- 1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- A CARGOS EFETIVOS GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA VEL														
	MIVEE	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	L	М	N	0	Р
PROFESSOR	1	1.536,43	1.574,84	1.614,21	1.654,57	1.695,93	1.738,33	1.781,79	1.826,33	1.871,99	1.918,79	1.966,76	2.015,93	2.066,33	2.117,99	2.170,94
PROFESSOR MUNICIPAL /	2	1.941,05	1.989,58	2.039,32	2.090,30	2.142,56	2.196,12	2.251,02	2.307,30	2.364,98	2.424,10	2.484,70	2.546,82	2.610,49	2.675,75	2.742,64
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3	2.440,35	2.501,36	2.563,89	2.627,99	2.693,69	2.761,03	2.830,06	2.900,81	2.973,33	3.047,66	3.123,85	3.201,95	3.282,00	3.364,05	3.448,15
	4	3.055,91	3.132,31	3.210,62	3.290,89	3.373,16	3.457,49	3.543,93	3.632,53	3.723,34	3.816,42	3.911,83	4.009,63	4.109,87	4.212,62	4.317,94

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL -	REFERÊNCIA														
		Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J	L	М	N	0	Р
PROFESSOR	1	3.072,88	3.149,70	3.228,44	3.309,15	3.391,88	3.476,68	3.563,60	3.652,69	3.744,01	3.837,61	3.933,55	4.031,89	4.132,69	4.236,01	4.341,91
MUNICIPAL /	2	3.882,09	3.979,14	4.078,62	4.180,59	4.285,10	4.392,23	4.502,04	4.614,59	4.729,95	4.848,20	4.969,41	5.093,65	5.220,99	5.351,51	5.485,30
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3	4.880,65	5.002,67	5.127,74	5.255,93	5.387,33	5.522,01	5.660,06	5.801,56	5.946,60	6.095,27	6.247,65	6.403,84	6.563,94	6.728,04	6.896,24
PEDAGOGICO	4	6.111,84	6.264,64	6.421,26	6.581,79	6.746,33	6.914,99	7.087,86	7.265,06	7.446,69	7.632,86	7.823,68	8.019,27	8.219,75	8.425,24	8.635,87

- 2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- A CARGOS EFETIVOS GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
DENOMINACAO	NIVEL	



		Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	L	М	N	0	Р
	1	1.149,29	1.178,02	1.207,47	1.237,66	1.268,60	1.300,32	1.332,83	1.366,15	1.400,30	1.435,31	1.471,19	1.507,97	1.545,67	1.584,31	1.623,92
PROFESSOR MUNICIPAL	2	1.206,76	1.236,93	1.267,85	1.299,55	1.332,04	1.365,34	1.399,47	1.434,46	1.470,32	1.507,08	1.544,76	1.583,38	1.622,96	1.663,53	1.705,12
	3	1.264,22	1.295,83	1.328,23	1.361,44	1.395,48	1.430,37	1.466,13	1.502,78	1.540,35	1.578,86	1.618,33	1.658,79	1.700,26	1.742,77	1.786,34

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEI	REFERÊNCIA NÍVEL														
DENOMINAÇÃO	MIVEL	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J	L	M	N	0	Р
	1	2.298,57	2.356,03	2.414,93	2.475,30	2.537,18	2.600,61	2.665,63	2.732,27	2.800,58	2.870,59	2.942,35	3.015,91	3.091,31	3.168,59	3.247,80
PROFESSOR MUNICIPAL	2	2.413,51	2.473,85	2.535,70	2.599,09	2.664,07	2.730,67	2.798,94	2.868,91	2.940,63	3.014,15	3.089,50	3.166,74	3.245,91	3.327,06	3.410,24
WONICIPAL	3	2.528,43	2.591,64	2.656,43	2.722,84	2.790,91	2.860,68	2.932,20	3.005,51	3.080,65	3.157,67	3.236,61	3.317,53	3.400,47	3.485,48	3.572,62

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	882,85
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.299,05
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.639,54
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.118,75
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.434,15
Assessor-Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador-Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.430,47



Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.					
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.		7.784,37			
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice - Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor - Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor - Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	ESPECIAL			

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA								
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO						
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	370,80						
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	512,13						
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	650,77						
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	766,82						
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	854,71						

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A CARGOS EM COMISSÃO										
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR							
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.322,61							
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	3.042,00							
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	3.438,77							



Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.719,39
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	3.967,82

B FUNÇÕES DE CONFIANÇA								
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR							
Chefe de Secretaria Escolar	661,30							

ANEXO VIII

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.662,42
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.178,34
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.834,39
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.038,21
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.528,66
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.089,17
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.318,47

Download do documento